



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 1001 - Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.472, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Organização Não Governamental “Anjos que Protegem” – ONG de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Ong Anjos que protegem, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 25.070.104/0001-01, cuja sede localiza-se na Rua Júlio José dos Santos, nº 570, Av. Nelson Lyrio, Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 10.000 (dez mil reais), em parcela única, para aquisição de medicamentos, ração e despesas da clínica veterinária, conforme o plano de trabalho que acompanhará esta proposta.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 08, item 1.2, de titularidade do vereador Anderson Guimarães, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.473, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Organização Não Governamental “Anjos que Protegem” – ONG de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Ong Anjos que protegem, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 25.070.104/0001-01, cuja sede localiza-se na Rua Júlio José dos Santos, nº 570, Av. Nelson Lyrio, Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para custeio de ração, medicamentos, contribuição com clínica veterinária, manutenção de estrutura física.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 01, item 1.2, de titularidade do vereador Christoffer Jamesson da Silva, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.474 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Liga esportiva Municipal Rio-pardense e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Liga esportiva Municipal Riopardense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.713.377/0001-86

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, para criação e estruturação de um campo de futebol do tipo Society, conforme plano de trabalho anexado à esta propositura.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 02, item 1.3, de titularidade do vereador Jonas Moreira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.475 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Organização Não Governamental “Anjos que Protegem” – ONG de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Ong Anjos que protegem, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 25.070.104/0001-01, cuja sede localiza-se na Rua Júlio José dos Santos, nº 570, Av. Nelson Lyrio, Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para custeio de ração, medicamentos, contribuição com despesas veterinárias para tratamento de cachorros e gatos.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 02, item 1.4, de titularidade do vereador Jonas Moreira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.476, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Liga Esportiva Municipal Rio-pardense e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Liga esportiva Municipal Rio-pardense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.713.377/0001-86.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única, para aquisição e instalação de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de alambrado para fechamento de campo, conforme detalhamento apontado em plano de trabalho apensado a este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 06, item 1.1, de titularidade do vereador Sidnei Fontebasse Ferreira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.477 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Liga Esportiva Municipal Rio-pardense e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Liga Esportiva Municipal Rio-pardense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.713.377/0001-86.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, para arcar com os custos de contratação de árbitros e aquisição de troféus e medalhas, conforme detalhamento do plano de trabalho que acompanha este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 09, item 1.1, de titularidade do vereador Tiago Gomes de Oliveira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.478 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Liga Esportiva Municipal Rio-pardense e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Liga Esportiva Municipal Rio-pardense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.713.377/0001-86.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, para arcar com os custos de contratação de árbitros e aquisição de troféus e medalhas, conforme detalhamento do plano de trabalho que acompanha este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 10, item 1.1, de titularidade da vereadora Edervânia dos Santos Malta, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.479, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Organização Não Governamental “Anjos que Protegem” – ONG de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Ong Anjos que protegem, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 25.070.104/0001-01, cuja sede localiza-se na Rua Júlio José dos Santos, nº 570, Av. Nelson Lyrio, Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, para aquisição de medicamentos, ração e despesas da clínica veterinária, conforme o plano de trabalho que acompanhará esta proposta.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 04, item 1.1, de titularidade da vereadora Rozenir Pereira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.480 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Liga Esportiva Municipal Rio-pardense e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Liga Esportiva Municipal Rio-pardense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.713.377/0001-86.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em parcela única, para aquisição e instalação de uma gruta para proporcionar maior qualidade estética ao ambiente, conforme plano de trabalho em anexo a este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 07, item 1.1, de titularidade da vereadora Tânia Maria Ferreira de Souza, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.481 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Organização Não Governamental “Anjos que Protegem” – ONG de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Ong Anjos que protegem, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 25.070.104/0001-01, cuja sede localiza-se na Rua Júlio José dos Santos, nº 570, Av. Nelson Lyrio, Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, para aquisição de rações para cães e gatos, medicamentos e melhorias na estrutura física do local, conforme o plano de trabalho que acompanhará esta proposta.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 07, item 1.2, de titularidade da vereadora Tânia Maria Ferreira de Souza, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.482 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Estadual Dr. João Ponce de Arruda, de Ribas do Rio Pardo – MS”

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Estadual Dr. João Ponce de Arruda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 01.535.046/0001-78.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), em parcela única, para aquisição de computadores, data shows e equipamentos para compor os laboratórios, conforme plano de trabalho em anexo a este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 08, item 1.1, de titularidade do vereador Anderson Guimarães, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.483 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Clínica Arco-Iris, associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências”

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação Pestalozzi – Escola Clínica Arco-Íris de Ribas do Rio Pardo, sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado sob nº. 098 do Livro A, f. 46 verso, no Cartório do 1º. Ofício de Registro Público de Pessoas Jurídicas desta Comarca, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 590, de 11 de março de 1997, mantenedora da Escola Clínica Arco-Íris de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries especiais, situada na Rua Senador Filinto Muller, 513, Centro, em Ribas do Rio pardo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.782.288/0001-66.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 70.000 (setenta mil reais), em parcela única, para custear reforma consistente em: manutenção no telhado, manutenção na rede elétrica e hidráulica, colocação de piso, manutenção estrutural, abertura de janelas e outros aperfeiçoamentos devidamente descritos e apontados no plano de trabalho que acompanha este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 01, item 1.1, de titularidade do vereador Christoffer Jamesson da Silva, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.484 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Associação Clube de Laço Agro Rio de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Clube de Laço Agro-Rio (CNPJ nº 16.046.146/000108), sediada na Rua Félix de Oliveira, 1070, COHAB, Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180-000.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em parcela única, sendo sessenta mil reais para aquisição de concreto usinado e dez mil reais para compra de estrutura metálica, conforme plano de trabalho apresentado em conjunto a este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 01, item 1.4, de titularidade do vereador Christoffer Jamesson da Silva, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.485 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Associação Clube de Laço Agro-Rio de Ribas do Rio Pardo – MS. dá outras providências”

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Clube de Laço Agro-Rio (CNPJ nº 16.046.146/000108), sediada na Rua Félix de Oliveira, 1070, COHAB, Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180-000.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única, para custeio de mão de obra e aquisição de estrutura metálica, conforme plano de trabalho apresentado em conjunto a este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 02, item 1.1, de titularidade do vereador Jonas Moreira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.486 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Estadual Doutor João Ponce de Arruda, e dá outras providências”

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Estadual Dr. João Ponce de Arruda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 01.535.046/0001-78.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em parcela única, para aquisição de cozinha industrial e laboratório de química, conforme detalhamento apontado no plano de trabalho que acompanha este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 02, item 1.2, de titularidade do vereador Jonas Moreira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.487 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Estadual Eduardo Batista Amorim, e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Estadual Eduardo Batista Amorim (EBA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 37.182.359/0001-37.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para aquisição de: 01 (um) bebedouro de água, 15 (quinze) cadeiras, 02 (duas) caixas de som de tamanhos distintos, conforme aponta o plano de trabalho anexado à esta propositura.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 02, item 1.5, de titularidade do vereador Jonas Moreira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.488 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Associação Clube de Laço Agro-Rio de Ribas do Rio Pardo – MS. dá outras providências”

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Clube de Laço Agro-Rio (CNPJ nº 16.046.146/000108), sediada na Rua Félix de Oliveira, 1070, COHAB, Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180-000.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 258.940,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta reais), em parcela única, para custeio da construção de estrutura metálica no local e inscrições de atletas, conforme plano de trabalho anexado a este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 11, item 1.1, de titularidade do vereador Luiz Antônio Fernandes Ribeiro, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.489 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Associação Clube de Laço Agro-Rio de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências”

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Clube de Laço Agro-Rio (CNPJ nº 16.046.146/000108), sediada na Rua Félix de Oliveira, 1070, COHAB, Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180-000.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), em parcela única, para custear o deslocamento de frete intermunicipal, nos eventos em que a federação de laço participa, conforme plano de trabalho anexado a este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 06, item 1.3, de titularidade do vereador Sidinei Fontebasse Ferreira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.490 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Organização Rotary Club, sede de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Rotary Club de Ribas do Rio Pardo – MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 001.356.239/0001-61.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em parcela única, para custear a aquisição de equipamentos para o bando ortopédico, conforme detalhamento apontado no plano de trabalho pensado a este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 06, item 1.4, de titularidade do vereador Sidinei Fontebasse Ferreira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.491 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Clínica Arco-Íris Pestalozzi, de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências”.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação Pestalozzi – Escola Clínica Arco-Íris de Ribas do Rio Pardo, sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado sob nº. 098 do Livro A, f. 46 verso, no Cartório do 1º. Ofício de Registro Público de Pessoas Jurídicas desta Comarca, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 590, de 11 de março de 1997, mantenedora da Escola Clínica Arco-Íris de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries especiais, situada na Rua Senador Filinto Muller, 513, Centro, em Ribas do Rio pardo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.782.288/0001-66.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em parcela única, para custear a aquisição de: impressoras, plastificadoras e mesas para refeitório, consoante plano de trabalho anexado à esta proposta.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 04, item 1.4, de titularidade da vereadora Rozenir Pereira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.492 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Associação Clube de Laço Agro-Rio de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências”

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Clube de Laço Agro-Rio (CNPJ nº 16.046.146/000108), sediada

na Rua Félix de Oliveira, 1070, COHAB, Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180-000.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, para custear as inscrições dos atletas nas festas de laço comprido ocorridas no ano de 2025, dentro do município de Ribas e nos demais municípios onde a associação competir, conforme detalhamento apontado no plano de trabalho em anexo.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 04, item 1.5, de titularidade da vereadora Rozenir Pereira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO 040, DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Altera o Decreto 195 de 2022, para substituir a composição do Conselho do FUNDEB”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam substituídos os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que passa ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR - Rosimeire da Silva Rosa Moura

SUPLENTE - Adriana Santana Hartelsberger Ferreira Silva

TITULAR – Thiago Santiago Barbosa

SUPLENTE – Rubia Maria Melo

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR – Marcia Helena Coene de Jesus

SUPLENTE – Rafael Santos da Cruz

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR – Marcela Honorato de Brito Santos

SUPLENTE – Renato do Vale

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR – Jamila Campos da Silva

SUPLENTE – Marislene Cândido Ribeiro Delgado

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR – Ana Paula Nogueira

SUPLENTE – Tamara da Silva Mariz

TITULAR – Suelen Machado de Oliveira

SUPLENTE – Karine Lorentz da Silva Souza

REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR – Eliane Biscola

SUPLENTE – Ademilson dos Santos Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR – Maria Helena Silva Martins

SUPLENTE – Leila da Costa Moreira

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR – Luciana Malta Bruschi Ramos

SUPLENTE – Luis Fernando Cassiano

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR - ZENAIDE PEREIRA LOPES PEREIRA (Rotary)

SUPLENTE – Sirlene Lopes Brovini (Maçonaria – Fraternidade Feminina)

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

TITULAR – Pedro Caldeira Lopes

SUPLENTE – Terezinha de Jesus Liguizamon Rodrigues

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 041, DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Altera o Decreto 191 de 2024, para substituir a composição do Conselho Municipal de Turismo”.

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal de Turismo, que passa ter a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo:

Poder Executivo

Titular: Ana Carolina Moraes Teixeira

Suplente: Rosangela F. de Souza Collis

Departamento Municipal de Esporte e Turismo

Titular: Charlin Castro Camilo

Suplente: Nayara de Oliveira Pereira

Diretoria Municipal de Cultura

Titular: Clésio de Góes Ferreira

Suplente: Maisa Aparecida da Silva

Conselho Tutelar

Titular: Luciana Malta Bruschi Ramos

Suplente: Vanda Mara Velos Ribeiro

Representantes do Poder Legislativo

Titular: Tania Maria Ferreira de Souza

Suplente: Anderson Arry Januário Guimarães

Instituições:

Associação Comercial e Industrial

Titular: Monica Soares Lopes

Suplente: Agnelo Carneiro de Lima Filho

Comunicação

Titular: Wesley Domingos Dias

Suplente: Silvio Amorim

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, 03 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 098/2025

Exoneração de Servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor Brenner Costa de Freitas do cargo de Assessor I, lotado na Secretaria de Esporte e Turismo, símbolo DAS - 4, com efeito a contar de 04 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 03 de abril de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 099/2025

Exoneração de Servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora Gabriela Bezerra Pereira do cargo de Assessor II, lotado na Secretaria de Gestão de Governo, símbolo DAS - 4, com efeito a contar de 04 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 03 de abril de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 100/2025

Nomeia Assessor II.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Edilson Agostinho da Silva Filho para exercer o cargo de **Assessor II**, lotado na Secretaria de Esporte e Turismo, Símbolo DAS- 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 04 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 03 de abril de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 101/2025

Nomeia Assessor I.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **Gabriela Bezerra Pereira** para exercer o cargo de **Assessor I**, lotada na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAS - 4, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 04 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 03 de abril de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Resolução nº 001/2025/COMTUR

Dispõe sobre Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal De Turismo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, no uso de suas atribuições que lhe conferidas pela Lei n.º 1014, de 2013.

CONSIDERANDO, O contido no Regimento Interno deste órgão em seu capítulo IV que trata da Competência da Mesa Diretora em seu Art. 4º inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a vice-presidente da Mesa Diretora ficando assim constituída:

Nayara de Oliveira Pereira – Presidente;
Charlin Castro Camilo – vice-presidente;
Luciana Malta – Secretaria;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do dia 1 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo 04 de abril 2025

Nayara de Oliveira Pereira
Presidente COMTUR

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

NOTIFICAÇÃO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Ribas Do Rio Pardo, com base no Art. 6º Da lei Municipal Nº 1.196, DE 19 DE ABRIL DE 2021, constatou no imóvel de sua responsabilidade.

ART. 6º constitui infração á presente Lei:

I – Manter e permitir que imóvel particular próprio, de que se tenha posse ou qualquer modo de domínio, fique sem drenagem, sem a devida capina ou qualquer outro modo de conservação, e limpeza com predominância de vegetação ostensiva, colocando ou não em risco a saúde de terceiros;

II – Manter, permitir ou contribuir para que imóvel particular próprio, de que tenha a posse ou qualquer modo de domínio, venha existir ser vivo ou espécie de animal, em qualquer fase de existência, que ponham em risco a vida e saúde da população;

III – Manter e permitir a utilização de maneira inadequada de imóvel particular próprio, de que tenha a posse ou qualquer modo de domínio, bem como artefatos, espaços, edificações e objetos de qualquer natureza, que sirvam de criadouros e proliferação de insetos, pragas ou outra espécie de animais, que venham colocar em risco a vida e saúde da população.

Segue tabela com os lotes que foram constatados;

PROPRIETÁRIO – MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
02	06	PQ PLANALTO	RUA PROJETADA B, 1711	353,25

PROPRIETÁRIO – NICOLY VIEIRA ARANTES

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	06	PQ PLANALTO	RUA FRANCISCO MARTINS PANIAGO, 2459	302,40

PROPRIETÁRIO – MARCELO EDUARDO VIERA SONEGO

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	16	PQ PLANALTO	RUA FRANCISCO MARTINS PANIAGO, 2351	302,40

PROPRIETÁRIO – VALCER PINTO RODRIGUES FILHO

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	17	PQ PLANALTO	RUA FRANCISCO MARTINS PANIAGO, 2341	302,40

PROPRIETÁRIO – JOANA DARC APARECIDA SABINO

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	18	PQ PLANALTO	RUA FRANCISCO MARTINS PANIAGO, 2331	302,40

PROPRIETÁRIO – BRENDA AGUIAR SILVA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	19	PQ PLANALTO	RUA FRANCISCO MARTINS PANIAGO, 2321	420,00

PROPRIETÁRIO – VALCENIR BENTO DE OL. P. RODRIGUES JUNIOR

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	22	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2374	302,40

PROPRIETÁRIO – JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES AMORIN

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	23	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2386	302,40

PROPRIETÁRIO – LEOSVALDO L. DE OLIVEIRA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	26	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2418	302,40

PROPRIETÁRIO – LUCAS ADRIEL FRANCO DOS SANTOS

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	29	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2450	302,40

PROPRIETÁRIO – ELIANA SANTANA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	30	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2462	302,40

PROPRIETÁRIO – FAGNER SILVA UNGARO

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	31	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2472	302,40

PROPRIETÁRIO – ELIANA ELIAS DOS SANTOS

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	32	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2482	302,40

PROPRIETÁRIO – IZAURA SARAIVA PIRES

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	34	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2504	302,40

PROPRIETÁRIO – WESLEY CORREIA GUEDES

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	35	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2516	302,40

PROPRIETÁRIO – OSMAR NUNES MEDEIROS

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
03	36	PQ PLANALTO	RUA PROJETADA A, 1779	463,20

PROPRIETÁRIO – MONIQUE BARBARA LES FOERSTER

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	02	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES	302,40

PROPRIETÁRIO – WAGNER ANTONIO DA SILVA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
05	04	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2471	302,40

PROPRIETÁRIO – CRISTIANO BUENO DUARTE

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	06	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2449	302,40

PROPRIETÁRIO – IULE IZABEL PONTES RIBEIRO

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	11	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2395	302,40

PROPRIETÁRIO – VICTOR HUGO GARCIA JOBIM

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	15	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2351	302,40

PROPRIETÁRIO – LUAN CARLOS FROES

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	16	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2341	302,40

PROPRIETÁRIO – MARCELO JOSÉ BARAVELLI

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	17	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2331	302,40

PROPRIETÁRIO – BRENDA AGUIAR SILVA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	18	PQ PLANALTO	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2321	420,00

PROPRIETÁRIO – GILDO ALVES TEIXEIRA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	24	PQ PLANALTO	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 2420	302,40

PROPRIETÁRIO – LISEICA LOPES DA SILVA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	29	PQ PLANALTO	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 2474	302,40

PROPRIETÁRIO – EDERVANIA DOS S. MALTA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	30	PQ PLANALTO	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 2484	302,40

PROPRIETÁRIO – RICARDO SOUZA RITA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	31	PQ PLANALTO	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 2494	302,40

PROPRIETÁRIO – MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	32	PQ PLANALTO	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 2506	302,40

PROPRIETÁRIO – ALLAN JOHNNY DE OLIVEIRA SANTOS E DEISIELLY DA SILVA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
05	07	PQ PLANALTO	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 2481	302,40

PROPRIETÁRIO- MARGON CORREIA DA SILVA DE MENEZES

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
05	08	PQ PLANALTO	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 2469	302,40

PROPRIETÁRIO – SIMAR DE OLIVEIRA MARQUES E JULIANA MEZA M. MARQUES

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
05	09	PQ PLANALTO	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 2459	302,40

PROPRIETÁRIO – JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
05	21	PQ PLANALTO	RUA DO FADO, 2418	302,40

PROPRIETÁRIO – JOSÉ CARLOS NUNES

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
05	30	PQ PLANALTO	RUA DO FADO, 2514	302,40

PROPRIETÁRIO – CLAUDINEI NUNES DA SILVA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
28A	02	PQ ESTORIL I	RUA JOAQUIM GONÇALVES PONTES, 1888	1008,00

PROPRIETÁRIO – BEATRIZ CARVALHO D AVILA LORENZONI

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	39	PQ ESTORIL I	RUA JOAQUIM GONÇALVES PONTES, 1464	360,00

PROPRIETÁRIO – NAURIDES ROGGIA LORENZONI SOUZA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
04	40	PQ ESTORIL I	RUA JOAQUIM GONÇALVES PONTES, 1476	360,00

PROPRIETÁRIO – VALDIR AVILA DE OLIVEIRA LIMA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
05	03	PQ ESTORIL I	RUA JOAQUIM GONÇALVES PONTES, 2141	360,00

PROPRIETÁRIO – F1 GABA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
05	09	PQ ESTORIL I	RUA FRANCISCO MARTINS PANIAGO, 2084	414,66

PROPRIETÁRIO – RIBAS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
06	01	PQ ESTORIL I	RUA JOAQUIM GONÇALVES PONTES, 2043	360,00

PROPRIETÁRIO – PERCIVAL FREITAS

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
07	19	PQ ESTORIL I	RUA JOAQUIM GONÇALVES PONTES, 1561	360,00

PROPRIETÁRIO – IVO RAMOS

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
07	36	PQ ESTORIL I	RUA FRANCISCO MARTINS PANIAGO, 1718	360,00

PROPRIETÁRIO – FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
08	16	PQ ESTORIL I	RUA FRANCISCO MARTINS PANIAGO, 1452	360,00

PROPRIETÁRIO – RONEI BENTO COUTINHO

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
02	15	PQ ESTORIL I	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 2031	360,00

PROPRIETÁRIO – MYLLENE RODRIGUES LINO

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
15	36	PQ ESTORIL I	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 1984	360,00

PROPRIETÁRIO – MARIANA ANTONIOLLI PEREIRA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
15	36	PQ ESTORIL I	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 1984	360,00

PROPRIETÁRIO – WA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
15	40	PQ ESTORIL I	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 2032	360,00

PROPRIETÁRIO – ANDERSON FERREIRA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
16	05	PQ ESTORIL I	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 1729	360,00

PROPRIETÁRIO – JOSÉ DA SILVA BORGES DE SOUZA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
16	33	PQ ESTORIL I	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 1682	360,00

PROPRIETÁRIO – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
17	37	PQ ESTORIL I	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 1440	360,00

PROPRIETÁRIO – ANDERSON CAIRES NUNES

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
18	07	PQ ESTORIL I	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 1147	360,00

PROPRIETÁRIO – MIGUEL ANGELO CATELAN

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
18	09	PQ ESTORIL I	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 1123	360,00

PROPRIETÁRIO – JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
18	15	PQ ESTORIL I	RUA JOSÉ TIAGO PONTES, 1051	616,56

PROPRIETÁRIO – ANGELA PATRICIA DO NASCIMENTO

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
18	16	PQ ESTORIL I	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 1064	703,71

PROPRIETÁRIO – RICARDO DA SILVA FERREIRA

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
18	19	PQ ESTORIL I	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 1100	360,00

PROPRIETÁRIO – JOSÉ NILTON DA SILVA SOBRINHO E JOSICLEIDE FIRMINO S. SOBRINHO

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
22	05	PQ ESTORIL I	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 1439	360,00

PROPRIETÁRIO – CLAUDECI GERALDO AMARO

QUADRA	LOTE	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
22	06	PQ ESTORIL I	RUA FELICIANA MARIA FRANCISCA, 1427	360,00

ART. 8º No caso de infração e descumprimento das obrigações constantes na presente lei, ao infrator será aplicada multa nos seguintes termos:

I – multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado, no caso de subsunção da conduta ao inciso I, do art. 6.º, calculada sobre a área total do imóvel, estando habitado ou não;

II – multa de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado, no caso de subsunção da conduta ao inciso II, do art. 6.º, calculada sobre a área total do imóvel, estando habitado ou não;

III – multa de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado, no caso de subsunção da conduta ao inciso III, do art. 6.º, calculada sobre a área total do imóvel, estando habitado ou não;

Diante disso, solicitamos, a regularização no prazo de 20 dias após o recebimento desta, sob pena do município proceder autuação e consequentemente instaurar Processo Administrativo nos termos da Lei **MUN. Nº. 1.196, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

ARIANE DA SILVA FERREIRA
Fiscal de obras e posturas
Matricula 4646-1

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2025 / SEINFRA – RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO
PARA PROVA PRÁTICA**

1. O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública no uso de suas atribuições legais, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, HOMOLOGA o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, anexo I, referente ao cargo de **Operador de Motoniveladora**.
2. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>.
3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de abril de 2025.

JEFERSON SANDRO MACHADO

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

ANEXO I**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA O CARGO DE
OPERADOR DE MOTONIVELADORA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	NELSON ANTÔNIO DE SOUZA FILHO	23,00
2º	OSVALDO DOS SANTOS	7,00

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
001/2025 – CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA**

JEFERSON SANDRO MACHADO, Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para realização da Prova Prática de acordo com as normas e condições seguintes:

Local: Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – Av. Nelson Lyrio, quadra 10, Centro Velho - Cep: 79180-000.

Data: 05 de abril de 2025;

Horário: 7h e 30min.

2. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO:

- 2.1 Os Operadores de Máquinas deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação Categoria Mínima “D”, com o prazo de validade vigente, conforme exigência do cargo.
- 2.2 O candidato que não apresentar a CNH citada acima, conforme requisito do cargo, não poderá realizar a Prova Prática. Não serão aceitas cópias autenticadas, nem mesmo protocolo de documento.
- 2.3 A Prova terá a duração máxima de 20 (vinte) minutos, por candidato, sendo contados a partir da inspeção da máquina. Os tempos serão cronometrados pelos fiscais da secretaria de Infraestrutura Pública.
- 2.4 A Prova será composta das seguintes atividades:
- 2.5 Inspecionar a máquina;
- 2.6 Deslocá-la de sua posição estacionária e movimentar-se (rodando) até o local designado;
- 2.7 Operar as máquinas de acordo com as atribuições de cada cargo;

2.8 O candidato não poderá realizar a prova usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais

2.9 A Prova Prática terá caráter eliminatório, de acordo com a avaliação dos fiscais designados pela Secretaria de Infraestrutura Pública, sem atribuição de pontos.

3. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	NELSON ANTÔNIO DE SOUZA FILHO	23,00
2º	OSVALDO DOS SANTOS	7,00

JEFERSON SANDRO MACHADO
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO Nº 42/SESAU/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O Secretário Municipal de Saúde, nesse ato representado por Tiago Nossa Friosi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR
NOME: GABRIELA NAIARA DA SILVA
MATRÍCULA: 6063

SUBSTITUTO
NOME: LAUDICEIA GARCIA MOURA
MATRÍCULA: 758

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR
NOME: MARCELO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 4016

SUBSTITUTO
NOME: RAFAEL ARAUJO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6419

No(s) empenho(s), originado(s) do Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo Licitatório nº 010/2025, Objeto: Medicamentos para atender as seguintes ordens judiciais: autos 0800947-48.2024.8.12.0041, autos 0801022-87.2024.8.12.0041.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de abril de 2025.

Tiago Nossa Friosi
Secretário Municipal de Saúde

Gerência de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 060/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento consubstancia-se com o art 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o acréscimo de Dotação Orçamentária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Acrescenta-se a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário	702 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unid. Orçamentária	020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0009. 2070.0000 – Gestão da Proteção Social Básica – SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULO
Catec. Econ.	3.3.90.30.99 – Material de Consumo
Ficha	324
Fonte de Recurso	1.500.000

	702 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unid. Orçamentária	020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0009. 2071. 0000 – Gestão da Proteção Social Básica – CRAS
Catec. Econ.	3.3.90.30.99 – Material de Consumo
Ficha	336
Fonte de Recurso	1.500.000

Órgão Orçamentário	702 – Secretaria Municipal de Assistência Social
--------------------	--

Unid. Orçamentária	020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0009. 2072. 0000 – Gestão da Proteção Especializada Média Complexidade – CREAS
Catec. Econ.	3.3.90.30.99 – Material de Consumo
Ficha	352
Fonte de Recurso	1.500.000

Órgão Orçamentário	702 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unid. Orçamentária	020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0009. 2166. 0000 – Gestão da Proteção Especializada Baixa Complexidade
Catec. Econ.	3.3.90.30.99 – Material de Consumo
Ficha	376
Fonte de Recurso	1.500.000

DATA DO CONTRATO: 03 de abril de 2025

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de abril de 2025.

ASSINA: ELIANE DA SILVA MOURA ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Camila Matoso Ramos

Gerência de Contratos

Gerência de Licitações

AVISO DE AUTORIZAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

ATA – 2

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, voltados ao atendimento de usuários da rede municipal de saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Agente de Contratação, torna público a AUTORIZAÇÃO do presente processo de credenciamento, em conformidade com o art. 72, VIII, e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresas Autorizadas:

GGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 47.817.365/0001-77, para os seguintes itens:

ITEM	HORA/PLANTÃO	TIPO
42.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)	Hora
43.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)	Hora

44.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)	Hora
45.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)	Hora
46.	JUNTA MÉDICA MUNICIPAL	Diária
47.	MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)	Unidade
48.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)	Plantão
49.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)	Plantão
50.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F)	Plantão
51.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)	Plantão
52.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F)	Plantão
53.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S):	Plantão
54.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)	Plantão
55.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)	Plantão
56.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)	Plantão
57.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)	Plantão
58.	TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)	Turno
59.	TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)	Turno
60.	SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)	Hora
61.	SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F).	Hora

S.A. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.411.526/0001-13, para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIALIDADES MÉDICAS	TIPO
12.	GERIATRIA	Consulta Ambulatório
13.	GERIATRIA	Consulta Hospitalar
24.	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Consulta Ambulatório
25.	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Consulta Hospitalar

ITEM	HORA/PLANTÃO	TIPO
42.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)	Hora
43.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)	Hora
44.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)	Hora
45.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)	Hora

46.	JUNTA MÉDICA MUNICIPAL	Diária
47.	MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)	Unidade
60.	SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)	Hora
61.	SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)	Hora

ITEM	PROCEDIMENTOS/EXAMES	TIPO
63.	ANESTESIA LOCAL OU GERAL	Unidade
66.	CIRURGIA DE MÉDIO PORTE	Unidade
67.	CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 1	Unidade
68.	CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 2	Unidade
87.	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)	Unidade
88.	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)	Unidade

KS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 58.495.191/0001-90, para os seguintes itens:

ITEM	HORA/ PLANTÃO	TIPO
1.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)	Hora
2.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S).	Hora
3.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)	Hora
4.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)	Hora
48.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)	Plantão
49.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)	Plantão
50.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F)	Plantão
51.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)	Plantão
52.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F)	Plantão
53.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)	Plantão
54.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)	Plantão
55.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)	Plantão
56.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)	Plantão
57.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)	Plantão
58.	TURNOS DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)	Turno

59.	TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)	Turno
60.	SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S):	Hora
61.	SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)	Hora

LUCIANA BARBOSA, inscrita no CNPJ 32.410.090/0001-85, para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	TIPO
28.	PEDIATRIA	Consulta Ambulatório
29.	PEDIATRIA	Consulta Hospitalar

ITEM	HORA/PLANTÃO	TIPO
44.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)	Hora
45.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)	Hora
46.	JUNTA MÉDICA MUNICIPAL	Diária
48.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)	Plantão
49.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)	Plantão
50.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F)	Plantão
51.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)	Plantão
52.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F)	Plantão
53.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)	Plantão
58.	TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)	Turno
59.	TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)	Turno

ITEM	PROCEDIMENTOS/EXAMES	TIPO
64.	ATENDIMENTO AO RECÉM-NASCIDO (RN) EM SALA DE PARTO.	Unidade
89.	ULTRASSONOGRAFIA CONVENCIONAL COM LAUDO	Unidade

DARA KRETSCHMER AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 57.397.035/0001-23, para os seguintes itens:

ITEM	HORA/PLANTÃO	TIPO
42.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)	Hora
43.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)	Hora

44.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)	Hora
45.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)	Hora
47.	MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)	Unidade
48.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)	Plantão
49.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)	Plantão
50.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F)	Plantão
51.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)	Plantão
52.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F)	Plantão
53.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)	Plantão
54.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)	Plantão
55.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)	Plantão
56.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)	Plantão
57.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)	Plantão
58.	TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F):	Turno
59.	TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)	Turno
60.	SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)	Hora
61.	SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F).	Hora

ITEM	PROCEDIMENTOS/EXAMES	TIPO
87.	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)	Unidade
88.	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)	Unidade

FERNANDES VELLOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 50.724.312/0001-16, para os seguintes itens:

ITEM	HORA/PLANTÃO	TIPO
42.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)	Hora
43.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)	Hora
44.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)	Hora
45.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)	Hora

48.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)	Plantão
49.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)	Plantão
52.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F)	Plantão
53.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)	Plantão
54.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)	Plantão
55.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)	Plantão
56.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)	Plantão
57.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)	Plantão
60.	SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)	Hora
61.	SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F).	Hora

ITEM	PROCEDIMENTOS/EXAMES	TIPO
87.	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)	Unidade
88.	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)	Unidade

Maiores informações: Gerência de Licitações – Fone: 0800 808 1175 ou 20200150 ou pelo e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de abril de 2025.

Eduardo Arthur de Moraes
Agente de Contratação

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços relacionados a proteção radiológica, incluindo elaboração de plano de proteção radiológica, controle de qualidade, emissão de laudo técnico e elaboração de programa de educação permanente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611/2022 da ANVISA e nas Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Tiago Nossa Friosi, RATIFICA e AUTORIZA a Dispensa de Licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: **A F S RADIOMETRIA E RADIOPROTECAO LTDA – ME**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 5723, Sala 301 Coworking, Bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 24.584.829/0001-47.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTROLE DE QUALIDADE COM VALIDADE DE 12 MESES PARA ARCO CIRÚRGICO.	SERVIÇO	1	830,00	830,00
2	CONTROLE DE QUALIDADE COM VALIDADE DE 12 MESES PARA RAO-X.	SERVIÇO	1	850,00	850,00
3	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO COM VALIDADE DE 48 MESES PARA ARCO CIRÚRGICO.	SERVIÇO	1	880,00	880,00
4	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO COM VALIDADE DE 48 MESES PARA RAO-X.	SERVIÇO	1	900,00	900,00
5	PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA COM VALIDADE DE 24 MESES – RDC 611/2022.	SERVIÇO	1	950,00	950,00
6	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE COM VALIDADE DE 12 MESES – RDC 611/2022.	SERVIÇO	1	680,00	680,00
7	PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE COM VALIDADE DE 12 MESES – RDC 611/2022.	SERVIÇO	1	480,00	480,00
VALOR GLOBAL: R\$					5.570,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 03 de Abril de 2025.

Tiago Nossa Friosi
Secretário Municipal de Saúde

AVISOS



PLANTÃO DE FARMÁCIAS 24H

MARÇO DE 2025

1	ULTRA POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 881 - CENTRO - EM FRENTE A LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67) 99169-2141
2	DROGARIA AVENIDA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 535 - CENTRO - FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO PEREIRA.	(67) 3238-1499
3	MULTIDROGAS	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 520 - CENTRO - AO LADO DO BANCO DO BRASIL.	(67)99242-3714
4	FARMÁCIA DANIELE	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 616 - CENTRO - ANTIGA FARMÁCIA DO EDSON, EM FRENTE AO CENTER RIBAS.	(67)99647-6904
5	DROGA DONY	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 936 - CENTRO - AO LADO DA LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67)3238-2914
6	ACESSO POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1859 - ESTORIL - APROXIMADAMENTE EM FRENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	(67)99216-1010
7	POUPE CERTO	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1308 - VISTA ALEGRA - PRÓXIMO AO POSTO DO (CHUCA).	(67)99836-1107
8	FARMÁCIAS LUMINA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1063 - CENTRO - FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO COSTA 1.	(67)3238-3030
9	ULTRA POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 881 - CENTRO - EM FRENTE A LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67) 99169-2141
10	DROGARIA AVENIDA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 535 - CENTRO - FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO PEREIRA.	(67) 3238-1499
11	MULTIDROGAS	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 520 - CENTRO - AO LADO DO BANCO DO BRASIL.	(67)99242-3714
12	FARMÁCIA DANIELE	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 616 - CENTRO - ANTIGA FARMÁCIA DO EDSON, EM FRENTE AO CENTER RIBAS.	(67)99647-6904
13	DROGA DONY	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 936 - CENTRO - AO LADO DA LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67)3238-2914
14	ACESSO POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1859 - ESTORIL - APROXIMADAMENTE EM FRENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	(67)99216-1010
15	POUPE CERTO	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1308 - VISTA ALEGRA - PRÓXIMO AO POSTO DO (CHUCA).	(67)99836-1107
16	FARMÁCIAS LUMINA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1063 - CENTRO - FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO COSTA 1.	(67)3238-3030
17	ULTRA POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 881 - CENTRO - EM FRENTE A LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67) 99169-2141
18	DROGARIA AVENIDA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 535 - CENTRO - FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO PEREIRA.	(67) 3238-1499
19	MULTIDROGAS	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 520 - CENTRO - AO LADO DO BANCO DO BRASIL.	(67)99242-3714
20	FARMÁCIA DANIELE	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 616 - CENTRO - ANTIGA FARMÁCIA DO EDSON, EM FRENTE AO CENTER RIBAS.	(67)99647-6904
21	DROGA DONY	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 936 - CENTRO - AO LADO DA LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67)3238-2914
22	ACESSO POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1859 - ESTORIL - APROXIMADAMENTE EM FRENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	(67)99216-1010
23	POUPE CERTO	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1308 - VISTA ALEGRA - PRÓXIMO AO POSTO DO (CHUCA).	(67)99836-1107
24	FARMÁCIAS LUMINA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1063 - CENTRO - FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO COSTA 1.	(67)3238-3030
25	ULTRA POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 881 - CENTRO - EM FRENTE A LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67) 99169-2141
26	DROGARIA AVENIDA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 535 - CENTRO - FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO PEREIRA.	(67) 3238-1499
27	MULTIDROGAS	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 520 - CENTRO - AO LADO DO BANCO DO BRASIL.	(67)99242-3714
28	FARMÁCIA DANIELE	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 616 - CENTRO - ANTIGA FARMÁCIA DO EDSON, EM FRENTE AO CENTER RIBAS.	(67)99647-6904
29	DROGA DONY	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 936 - CENTRO - AO LADO DA LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67)3238-2914
30	ACESSO POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1859 - ESTORIL - APROXIMADAMENTE EM FRENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	(67)99216-1010
31	POUPE CERTO	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1308 - VISTA ALEGRA - PRÓXIMO AO POSTO DO (CHUCA).	(67)99836-1107